



Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data 24 / 11 / 2022
Cera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 12.459, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA**

**Altera o inciso VII, do art. 2º da Lei nº 7.605 de
28 de junho de 2004 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso VII, do art. 2º Lei nº 7.605 de 28 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VII - ter altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), quando do sexo masculino, e de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), quando do sexo feminino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

ADRIANO GALDINO
Presidente